

CONTRATO 03/2026

CONTRATO 03/2026

Referência:

Processo nº 03/2026

Edital de Licitação nº 03/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750 no Centro do Município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OSM Soluções LTDA, com sede 1na Rua 01, nº 182, Bairro Nova Pampulha, na cidade de Vespasiano, CEP: 33.203-440, MG, inscrita no CNPJ nº 43.850.405/0001-21, neste ato representada pelo senhor Alex Oliveira Mantini, portador do CPF nº 095.023.166-57, e-mail licitacao@osmsolucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo-de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 03/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 10 de fevereiro de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada**, com dedicação exclusiva, visando à continuidade e

regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal de Luzia/MG, abrangendo atividades de serviços gerais, recepção, portaria, apoio administrativo, suporte básico em tecnologia da informação, condução de veículos oficiais e atendimento à reserva legal de Pessoas com Deficiência (PCD), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do contrato é aquele constante da proposta vencedora, qual seja, R\$ 6.386.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e seis mil reais):

Descrição serviço	Quantidade	Medida	Unitário (R\$) Considerando a totalidade de 36 meses	Subtotal (R\$)
Auxiliar de serviços gerais	6	serviço	149.904,75	899.428,50
Recepcionista	11	serviço	168.981,46	1.858.796,06
Porteiro	4	serviço	142.390,19	569.560,76
Técnico em informática	1	serviço	208.907,79	208.907,79
Motorista	2	serviço	156.682,56	313.365,12
Assistente Administrativo PCD	4	serviço	128.308,42	513.233,68
Técnico de transmissão	2	serviço	217.718,68	435.437,36
Auxiliar de plenário	1	serviço	248.219,54	248.219,54
Gestor de pessoas	1	serviço	492.384,79	492.384,79
Supervisor geral de pessoas	1	serviço	243.509,86	243.509,86
Auxiliar de contabilidade	1	serviço	209.462,09	209.462,09
Assistente jurídico	1	serviço	393.694,45	393.694,45

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como salários, benefícios legais, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos tributários, administração da mão de obra, substituições, uniformes, indispensáveis de proteção individual (quando aplicável) e quaisquer outros custos à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra: ficha 16- 01001002 01.031.0103 2006 - 3.3.90.37.00 - Fonte: 500 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. - Os prazos de execução dos serviços observarão o cronograma definido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. - A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição imediata de profissionais ausentes, ou desligados, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 - O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ADMINISTRATIVO

7.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a manter, durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente operacional, para executar os contratos oficiais com a Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

7.2. - Assinar o Contrato Administrativo no prazo estipulado no item 14.1, do Edital.

8.1. - O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. - Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.2. - Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. - Fornecer todo o produto conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;

8.1.6. - Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. - Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. - Aprovar, previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. - Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais que venham incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.1.10. - Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21;

9.1.2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital;

9.1.3. - Acompanhar, fiscalizar, por meio da fiscal de contrato, Solange Aparecida de Assis (Diretora de Recursos Humanos) e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.1.4. - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.1.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.1.6. - Efetuar o Pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, após a entrega e aceitação dos serviços prestados no mês anterior, e o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal Correspondente deverá ser entregue mensalmente pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A dos contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizado da Câmara Municipal;
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal;
- d. Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e. Em qualquer e das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É admitida a alteração quantitativa do objeto contratado, para mais ou para menos, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara de Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 03/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 09 de março de 2026.

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysom Johnny Goncalves Coelho - Presidente

P/ OSM Soluções LTDA

Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B4-9517-9BB3-FDF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO (CPF 806.XXX.XXX-49) em 09/03/2026 14:39:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ OSM SOLUCOES LTDA (CNPJ 43.850.405/0001-21) VIA PORTADOR ALEX OLIVEIRA MANTINI (CPF 095.XXX.XXX-57) em 09/03/2026 16:02:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/73B4-9517-9BB3-FDF8>